



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 1.004/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5.º DA LEI N. 778/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 5º. da Lei Municipal nº. 778/07, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 05 (cinco) representantes do Governo;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, garantindo ¼ (um quarto) de representantes de movimentos populares”

§1º. – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal da Assistência Social;

§ 2º. – O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§3º. – Competirá à Secretaria Municipal da Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências”.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Outubro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Outubro de 2.011.


Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

